

Edital nº 06/2025 - FAPDF Movimenta

Seleção Pública de Propostas Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal TORNA PÚBLICO o convite para Pesquisadores e Profissionais em CT&I com formação e experiência compatíveis com a modalidade e o tema do evento de reconhecida relevância científica, tecnológica e de inovação, que possuam vínculo com Instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal, a submeterem propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Distrito Federal – DF.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; art. 158, X, e art. 193 a art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; nas Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Decreto Distrital nº 44.330/2023; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento à Inovação; Lei nº 13.709/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. OBJETO

1.1. Selecionar projetos para concessão de apoio financeiro para organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação, tais como congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de palestras, fóruns e outros eventos científicos similares a serem realizados no Distrito Federal.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Incentivar e apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e de inovação, bem como promover a interação entre os diferentes atores do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT e internacional, visando contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal.

2.2. Fortalecer a pesquisa, os programas de pós-graduação e o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) do Distrito Federal, especialmente nos setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social desta Unidade da Federação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

3.1. Serão destinados para este Edital no exercício orçamentário de 2025 o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:

3.1.1. O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será distribuído de forma equitativa entre os eventos a serem realizados no primeiro semestre, até julho, com a alocação de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e os eventos do segundo semestre, até dezembro, que contarão com o mesmo valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado no Anexo II deste Edital.

3.1.2. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho Programa de Trabalho 19.573.6207.2786.0009 - Difusão de Ciência e Tecnologia e Inovação - Mobilidade, Organização e Patrocínio de Eventos - Distrito Federal;

3.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

3.3. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme disposto no artigo 48 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

3.4. Todas as despesas decorrentes deste Edital somente poderão ser executadas após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), garantindo a conformidade com as normas aplicáveis.

3.5. Caso haja sobra de recursos destinados a eventos no primeiro semestre, os valores poderão ser utilizados no segundo semestre.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Pesquisadores e profissionais em CT&I com formação e experiência compatíveis com a modalidade e o tema do evento de reconhecida relevância científica, tecnológica e de inovação, que possuam vínculo com instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal.

5. DA IMPUGNAÇÃO

- 5.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
- 5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;
- 5.2.1. As solicitações de impugnação que não forem apresentadas conforme as orientações não serão analisadas;
- 5.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições;
- 5.4. Decaíção do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O Termo de Outorga e Aceitação (TOA) terá vigência da data da assinatura até 60 (sessenta) dias após o término do evento, sem possibilidade de prorrogação.
- 6.2. O Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2025;

7. DOS REQUISITOS

- 7.1. O proponente deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- 7.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 7.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);
- 7.1.3. Ter vínculo comprovado de caráter permanente, temporário ou voluntário, com instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal, com a qual o proponente possua vínculo de no mínimo 04 (quatro) horas semanais;
- 7.1.4. Ter título de mestre ou doutor válido em território nacional;
- 7.1.5. Possuir cadastro ativo de usuário externo na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, desde o momento da submissão da proposta;
- 7.1.5.1. Ao que se refere ao item anterior o cadastro de usuário externo do sistema SEI-GDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação do presente Edital, não cabendo recurso para esta hipótese.
- 7.1.6. Ter cadastro atualizado no sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>);
- 7.1.7. Estar adimplente com a FAPDF, Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;
- 7.1.7.1. O proponente que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independente da modalidade de fomento.
- 7.1.7.2. Não serão financiados projetos de eventos cujos temas, seja no título ou no mérito, coincidam com aqueles já apoiados pelos Editais de Demanda Espontânea e FAPDF Learning.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. O proponente deverá submeter uma única proposta exclusivamente por meio do sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>). A submissão poderá ser realizada entre as 9 horas da manhã do primeiro dia até 23h59min do último dia, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido no Anexo II;
- 8.1.1. Cada proponente poderá ser contemplado e receber fomento da FAPDF uma única vez no presente Edital.
- 8.1.1.1. Caso o proponente seja contemplado e receba financiamento, não será elegível para receber fomento adicional nos próximos períodos de submissão;
- 8.1.2. Caso o proponente não seja contemplado e não receba financiamento da FAPDF no presente Edital, ele terá a opção de submeter uma nova proposta durante o período de submissão subsequente, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma;
- 8.1.3. As propostas apresentadas fora desse período não serão objeto de análise;
- 8.2. Após o envio da proposta, o proponente receberá imediatamente o protocolo de submissão em sua área restrita no sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>).
- 8.3. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- 8.4. Em se constatando propostas idênticas de proponentes diferentes, todas serão desclassificadas;
- 8.5. Os documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta;
- 8.6. A FAPDF não se responsabiliza por qualquer perda, dano, atraso ou prejuízo decorrente do não recebimento de propostas causado por eventuais problemas técnicos;
- 8.7. O prazo para submissão de propostas é 15 de agosto de 2025, conforme o Anexo II deste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS

- 9.1. DO PROPONENTE:
- 9.1.1. Documento de identidade, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório dentro da validade;

9.1.1.1. Serão considerados documentos de identidade válidos, desde que dentro da vigência, as seguintes opções: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por lei federal, tenham validade como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título;

9.1.2. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e-CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;

9.1.3. O proponente deverá assinar a declaração de veracidade das informações, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), no momento da submissão da proposta;

9.1.4. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>);

9.1.4.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;

9.1.5. Diploma de Mestrado ou Doutorado;

9.1.6. Comprovante de vínculo de pelo menos 04 (quatro) horas semanais com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;

9.1.6.1. Serão aceitos como comprovante de vínculo, somente: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da instituição;

9.1.7. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o proponente, que deverá no período de 72 horas atualizar e enviar para a FAPDF, via sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>);

9.1.8. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do proponente e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do evento, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>).

9.2. PLANO DE TRABALHO:

9.2.1. Documento obrigatório para submissão da proposta que deverá conter todos os elementos descritos a seguir:

9.2.1.1. Título;

9.2.1.2. Modalidade (regional, nacional ou internacional);

9.2.1.3. Período de realização;

9.2.1.4. Comissão Organizadora;

9.2.1.5. Comissão Técnico-Científica;

9.2.1.6. Relação dos palestrantes e respectivas instituições. Somente deverão ser incluídos os palestrantes que tenham prestado anuência de participação por escrito. O aceite de participação de cada palestrante, deverá ser mantido sob a guarda do proponente, podendo ser solicitado pela FAPDF a qualquer momento;

9.2.1.7. Público alvo e número estimado de participantes;

9.2.1.8. Histórico do evento, informando se houve edições anteriores;

9.2.1.9. Justificativa, relevância, impactos e inovação para o Distrito Federal;

a) a proposta deve demonstrar claramente a inovação para o evento, ressaltando sua importância e contribuição para o desenvolvimento do Distrito Federal. As inovações previstas, conforme descritas no item 10.1.2.3, como a utilização de novas tecnologias, formatos interativos e metodologias ágeis, devem ser devidamente incorporadas e detalhadas na proposta.

9.2.1.10. Objetivos gerais e específicos;

9.2.1.11. Programação do evento;

9.2.1.12. Orçamento detalhado de cada despesa:

a) O orçamento detalhado de cada despesa deverá ser elaborado com base no valor de mercado, sendo obrigatória a apresentação da cotação de cada item, emitida por empresa ou fornecedor, e discriminada no plano de trabalho.

b) Para valores a partir de R\$ 50.000,00 reais deverão ser apresentadas três (03) propostas de orçamento, conforme o Manual de Prestação de Contas vigente da FAPDF. E para valores abaixo de R\$ 50.000,00 deverá ser apresentada uma (01) proposta de orçamento.

c) A não apresentação dessa cotação no momento da submissão da proposta resultará na exclusão dos itens correspondentes do orçamento global do evento, sem possibilidade de recurso.

Exemplo de orçamento detalhado:

Despesa Custeio				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	xx	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XX	xxx	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa Capital				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XX	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9.2.1.13. Local e infraestrutura disponíveis;

9.2.1.14. Informar se há recursos solicitados ou aprovados por outras agências de financiamento, parceiros ou da própria instituição executora de vínculo do proponente.

- 10. DA ANÁLISE**
- 10.1. As propostas serão analisadas e selecionadas em 2 (duas) etapas, seguindo dois (2) critérios:
- 10.1.1. CRITÉRIO I - HABILITAÇÃO:
- 10.1.1.1. A habilitação, consiste na análise da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do formulário eletrônico de proposta do sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>);
- 10.1.1.2. A habilitação dos projetos submetidos será analisada pela equipe técnica da SUCTI;
- 10.1.1.3. Após a análise, o resultado preliminar da habilitação, será enviado para a SUCTI para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>).
- 10.1.2. CRITÉRIO II - ADERÊNCIA INSTITUCIONAL:
- 10.1.2.1. Consiste na análise da aderência e alinhamento da proposta com a missão institucional e no planejamento estratégico da FAPDF;
- 10.1.2.2. A análise das propostas será realizada por dois consultores ad hoc, que avaliarão as propostas com base nos critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Critérios de Avaliação para Projetos de Eventos Científicos

Critério de Análise	Descrição	Pontuação
1. Alinhamento Estratégico	O evento está diretamente alinhado às diretrizes estratégicas da FAPDF e contribui significativamente para o ecossistema de inovação do DF.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
2. Iniciativa de Inovação	Grau de inovação do evento, considerando adoção de formatos não convencionais, como workshops hands-on, hackathons, laboratórios de prototipação rápida e pitch de ideias.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
3. Uso de Tecnologias Emergentes	Inclusão de tecnologias como realidade virtual/aumentada, inteligência artificial, internet das coisas e impressão 3D na execução do evento.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
4. Espaços Colaborativos e Interativos	Presença de ambientes que incentivem a troca de ideias, como áreas de co-working, salas de brainstorming, lounges temáticos e plataformas online.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
5. Aplicação de Metodologias Ágeis	Uso de práticas como Design Thinking, Lean Startup e Scrum na organização e execução do evento.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
6. Palestras, Oficinas e Competições	Qualidade e diversidade das atividades educacionais, incluindo a participação de especialistas, desafios e hackathons.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
7. Exposição de Inovações	Presença de espaços dedicados à apresentação de projetos inovadores por startups, empresas e centros de pesquisa.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
8. Integração Digital	Utilização de mídias sociais, streaming ao vivo, podcasts e outras plataformas para ampliar o alcance do evento.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:
9. Impacto para o Distrito Federal	Benefícios diretos e indiretos do evento para o ecossistema científico, tecnológico e econômico do DF.	Nota 0 a 10: ____ Justificativa:

Critérios Adicionais para Propostas de Maior Valor

Critério de Análise	Descrição	Pontuação
10. Parcerias Institucionais (Para propostas acima de R\$ 100.000,00)	Comprovação de parceria com instituições de referência na área temática do evento, com apresentação de cartas de anuência assinadas.	() 0: Sem parcerias apresentadas () 5: Uma parceria formalizada () 10: Duas ou mais parcerias formalizadas com instituições de referência
11. Captação de Recursos Complementares (Para propostas acima de R\$ 150.000,00)	Apresentação de contrapartida financeira mínima de 10% do valor total do projeto, oriunda de outras fontes.	() 0: Nenhuma contrapartida apresentada () 5: Contrapartida entre 1% e 9% () 10: Contrapartida igual ou superior a 10%
12. Participação de Especialistas Nacionais	Pelo menos 50% dos palestrantes são de instituições sediadas no Brasil.	() 0: Menos de 50% dos palestrantes nacionais () 5: Entre 50% e 70% () 10: Acima de 70%

Critério de Análise	Descrição	Pontuação
13. Solicitação de Recursos Financeiros	Quanto menor for o valor solicitado em relação ao limite máximo da faixa de financiamento, maior será a pontuação.	() 3: Solicitação de 100% do teto da faixa de financiamento. () 5: Solicitação de até 75% do teto da faixa de financiamento. () 7: Solicitação de até 50% do teto da faixa de financiamento. () 10: Solicitação inferior a 50% do teto da faixa de financiamento.

10.1.2.3. A nota final de cada proposta será a soma das notas atribuídas por consultores *ad hoc* ou Câmara de Assessoramento;

10.1.2.4. As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida nos critérios de análise, em ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor nota. Cada faixa de financiamento terá sua própria classificação, de acordo com os valores solicitados nas respectivas modalidades de evento;

10.1.2.5. As propostas submetidas deverão evidenciar a iniciativa de inovação para o evento e sua relevância para o Distrito Federal. As iniciativas podem incluir, mas não se limitam a:

a) Formatos inovadores e experiências interativas: Adotar formatos não convencionais como workshops hands-on, hackathons, laboratórios de prototipação rápida e pitch de ideias, criando experiências imersivas para os participantes;

b) Tecnologias emergentes: Incorporar o uso de tecnologias como realidade virtual/aumentada, inteligência artificial, internet das coisas e impressão 3D na execução do evento;

c) Espaços colaborativos e interativos: Criar ambientes que promovam a colaboração, como áreas de co-working, salas de brainstorming, lounges temáticos e plataformas online, favorecendo a troca de ideias e a geração de soluções inovadoras;

d) Metodologias ágeis: Adotar práticas como Design Thinking, Lean Startup e Scrum na organização do evento, garantindo uma gestão inovadora de projetos e processos;

e) Palestras, oficinas e competições: Incluir palestras e oficinas ministradas por especialistas, pesquisadores e empreendedores, além de desafios e hackathons relacionados a problemas reais enfrentados por empresas, governos ou comunidades;

f) Exposição de inovações: Criar uma área de exposição para startups, empresas e centros de pesquisa apresentarem seus projetos inovadores;

g) Integração digital: Explorar mídias sociais, streaming ao vivo, podcasts e outras plataformas digitais para ampliar o alcance do evento e fomentar a interação remota.

10.1.2.6. Para subsidiar essa análise, a SUCTI poderá, a qualquer momento, requerer parecer técnico a ser elaborado por pesquisador *Ad hoc* ou pela câmara de assessoramento da FAPDF;

10.1.2.7. A SUCTI emitirá parecer de aprovação ou não da proposta.

10.1.2.8. A FAPDF reserva-se o direito de realizar cortes na proposta, caso entenda que o valor solicitado ultrapassa os limites estabelecidos, não esteja em conformidade com as condições previstas neste Edital, ou ainda, após consulta, identifique que o valor é excessivo.

11. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

11.1. Para os proponentes que atuaram como avaliadores de projetos no ano imediatamente anterior à submissão da proposta no presente Edital, será concedido um **bônus de 50 (cinquenta) pontos na pontuação final da análise da proposta**, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) O proponente deverá comprovar sua participação como avaliador por meio de declaração oficial emitida pela FAPDF;

b) O critério será aplicável apenas aos avaliadores que tenham analisado **no mínimo 5 (cinco) propostas** no ano anterior à submissão do presente Edital;

c) O bônus de pontuação será somado à nota final da proposta, podendo ser um diferencial na classificação final para concessão do fomento;

d) O não cumprimento dos requisitos de comprovação invalida a concessão do bônus, sem possibilidade de recurso.

12. VALOR DO APOIO CONCEDIDO

12.1. O valor mínimo dos recursos financeiros a serem financiados será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os limites de apoio variam de acordo com a modalidade do evento, bem como com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes e mediadores, conforme detalhado abaixo:

Modalidade do Evento	Definição da modalidade do evento	Faixa de Financiamento
Regional	Eventos com temáticas específicas relacionadas ao Distrito Federal, à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE) e à Região Centro-Oeste.	R\$ 50.000,00 até R\$ 150.000,00
Nacional	Eventos de abrangência nacional, envolvendo múltiplas regiões do país. Devem contar com Comissão Organizadora e Técnico-Científica composta por representantes de diferentes instituições nacionais, reconhecidas por sua qualidade, além de palestrantes de instituições de diversos estados.	R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00
Internacional	Eventos com ampla participação de especialistas e instituições com representatividade na temática abordada, sendo obrigatória a inclusão de palestrantes de outros países.	R\$ 50.000,00 até R\$ 350.000,00

13. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

13.1. Os recursos do presente Edital concedidos conforme o item DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO acima serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio e o valor aprovado deverá ser utilizado, obrigatoriamente,

para:

- 13.1.1. Material de consumo em geral, devidamente justificado e essencial para a realização do evento;
- 13.1.2. Passagens aéreas, fluviais ou terrestres (internacional, interestadual, intermunicipal), exclusivamente para palestrantes e mediadores, com as informações do nome e trajeto;
- 13.1.3. Diárias, que compreendem hospedagem, traslado e alimentação, a serem destinadas exclusivamente aos palestrantes e mediadores no Distrito Federal, em consonância com o disposto na Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2016, página 02;
 - 13.1.3.1. O número de diárias não poderá ser superior ao período de duração do evento;
- 13.1.4. Para cada palestrante e mediador, o limite máximo de remuneração será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para eventos de abrangência nacional, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na hipótese de eventos de abrangência internacional;
- 13.1.4.1. Para todos os palestrantes e mediadores, o limite total de remuneração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para eventos de abrangência nacional, e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de eventos de abrangência internacional;
- 13.1.5. Despesas com passagens e diárias de palestrantes e mediadores residentes no Distrito Federal ou na RIDE não serão autorizadas, com ressalva para aqueles residentes em municípios da RIDE cuja distância destes para o local de realização do evento seja igual ou maior que 100 km, independentemente do local do realização do evento no Distrito Federal;
- 13.1.6. Pagamento de Bolsa direcionada à equipe Científica de Coordenação do Evento, limitada ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais);
 - 13.1.6.1. As equipes poderão ser compostas por membros da academia, ou seja, graduandos, pós graduandos, mestres, doutores e pós doutores que estejam engajados na organização do evento, com atividades descritas no plano de trabalho do evento;
 - 13.1.6.2. O valores das bolsas observará como parâmetro:
 - a) Doutores/Pós Doutores - até R\$ 8.000,00
 - b) Mestres - até R\$ 5.000,00
 - c) Pós graduandos - até R\$ 3.000,00
 - d) Graduandos - até R\$ 1.500,00
- 13.1.7. Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, os quais seguem:
 - 13.1.7.1. Coffee break e Brunch sendo permitido o limite diário de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
 - 13.1.7.2. Serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de anais;
 - 13.1.7.3. Serviços audiovisual e filmagem;
 - 13.1.7.4. Impressão de material gráfico ou eletrônico para divulgação do evento, exceto folders e panfletos;
 - 13.1.7.5. Criação e manutenção de página do evento na Internet limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais);
 - 13.1.7.6. Locação de equipamento de audiovisual;
 - 13.1.7.7. Locação de equipamento de informática;
 - 13.1.7.8. Locação de veículo;
 - 13.1.7.9. Locação de gerador;
 - 13.1.7.10. Locação, montagem e desmontagem de stands desde que exclusivamente para fins acadêmicos e científicos;
 - 13.1.7.11. Locação, montagem e desmontagem de stands para startups fomentadas por recursos do Distrito Federal;
 - 13.1.7.12. Serviço de tradução simultânea;
 - 13.1.7.13. Intérprete de libras;
 - 13.1.7.14. Recepcionista (com valor limitado à diária praticada no mercado, sujeito à corte);
 - 13.1.7.15. Secretária (com valor limitado à diária praticada no mercado, sujeito à corte);
 - 13.1.7.16. Mestre de cerimônia (com valor limitado à diária praticada no mercado, sujeito à corte);
 - 13.1.7.17. Revisor de texto;
 - 13.1.7.18. Fotógrafo;
 - 13.1.7.19. Filmagem do evento;
 - 13.1.7.20. Pagamento de Seguro Viagem;
 - 13.1.7.21. Contratação de serviço de terceiros com a finalidade de auxiliar na prestação de contas do projeto;
- 13.2. Serão excluídos do orçamento global do projeto os itens financiáveis que, no momento da submissão da proposta, não estiverem acompanhados de cotação de preço de mercado, emitida por empresa ou fornecedor, e devidamente discriminada no plano de trabalho, sem possibilidade de recurso;

14. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 14.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item DOS ITENS FINANCIÁVEIS;
- 14.2. Não está autorizado custeio de deslocamento e hospedagem de convidados palestrantes e mediadores para Eventos Regionais, ou seja, palestrantes do Distrito Federal e entorno não poderão receber apoio para deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 14.3. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- 14.4. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 14.5. Despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina, bem como contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o evento estiver sendo realizado;

- 14.6. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 14.7. Despesas com publicidade, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 14.8. Locação, montagem e desmontagem de stands para fins comerciais ou para exposição de produtos de empresas privadas;
- 14.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- 14.10. Realização evento de congratulações, excursões e outros;
- 14.11. Despesas com obras civis;
- 14.12. Despesas com: mobiliários, combustível, camisetas, brindes, ornamentação, confraternização, coquetel, almoço, jantares, shows e manifestações artísticas e programas sociais, mesmo que constem da programação do evento científico;
- 14.13. Aquisição de equipamentos, material permanente e material bibliográfico.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 15.1. Caberá recurso administrativo do resultado preliminar, que deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação (SUCTI), por meio do e-mail: coobe@fap.df.gov.br;
- 15.2. O proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para interpor recurso administrativo, contados a partir da data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II;
- 15.3. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta será automaticamente inabilitada; não cabendo recurso para essa hipótese;
- 15.4. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF;
- 15.5. O recurso interposto fora do prazo estabelecido no cronograma não será objeto de análise;
- 15.6. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;
- 15.7. Decorrido o prazo de recurso, o resultado final será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>).

16. DOS RESULTADOS E OBRIGAÇÕES

- 16.1. A homologação do resultado final será realizada pelo Conselho Diretor da FAPDF, em conformidade com as normas vigentes e devidamente publicado no DODF;
- 16.2. Fase de homologação consiste na avaliação e aprovação das propostas habilitadas no resultado final, pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da FAPDF, Decreto 43.189/2022, que poderá: homologar a aprovação do resultado; rejeitar ou desclassificar a proposta; requerer informações ou diligências do proponente para posterior decisão;
- 16.3. Os resultados do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);
- 16.4. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, Instituição Executora e o proponente;
- 16.5. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital;
- 16.6. Instituição Executora e o proponente assumirá o compromisso de:
- 16.6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhes competem, constantes no presente Edital e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas.

17. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- 17.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o presente Edital, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada neste Edital;
- 17.2. Após assinatura do TOA o proponente, deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão de ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral (SUAG), sob pena de perda da concessão do fomento;
- 17.2.1. O proponente receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta;
- 17.3. O pagamento do recurso da proposta aprovada será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo proponente nas condições informadas neste Edital e no TOA;
- 17.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF, após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação - TOA no DODF, da apresentação do comprovante de abertura de conta;
- 17.4.1. O proponente deve estar adimplente com FAPDF e Governo do Distrito Federal, sob pena de não contratação;
- 17.4.2. O proponente deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.

- 18.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail: prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.
- 18.3. Será considerado inadimplente e/ou com pendências, o beneficiário que deixar de atender as normas previstas neste Edital, bem como o Manual de Prestação de Contas.
- 18.4. Todos os campos do relatório técnico deverão ser devidamente preenchidos;
- 18.4.1. O relatório deverá conter, obrigatoriamente:
- a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas da proposta;
 - a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
 - o comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas – devidamente justificadas em caso de discrepância –, relativas ao período a que se refere o relatório de execução do objeto (REO); e
 - informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional.
 - comprovante da devolução dos recursos não utilizados em anexo, se for o caso;
- 18.5. Em caso do cumprimento do objeto não ser devidamente comprovado serão solicitados os documentos referentes à realização das despesas, ou seja, a prestação de contas financeira deverá ser completamente apresentada.
- 18.5.1. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade a FAPDF solicitará ao beneficiário que apresente o relatório de execução financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras.
- 18.5.2. A critério da FAPDF, o relatório de execução financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- 18.5.3. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.
- 18.6. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de suspensão/cancelamento do apoio concedido, bem como a exigência da devolução integral dos recursos liberados e inabilitará a IES e o proponente do projeto ao recebimento de outros apoios pela FAPDF pelo prazo de um ano e no caso de reincidência pelo prazo de 3 anos.
- 18.7. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

19. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

- 19.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;
- 19.2. O proponente deverá encaminhar à assessoria de comunicação da FAPDF, e manter atualizada, as informações sobre o evento organizado no âmbito desse Edital;
- 19.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados deste Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;
- 19.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Promoção de Eventos”, para publicação no sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;
- 19.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

20. DA CONTRAPARTIDA

- 20.1. Qualquer membro da Comissão Organizadora e Comissão Técnica Científica, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor *Ad hoc* desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF solicitar o credenciamento do Pesquisador em editais específicos;
- 20.1.1. Elaboração de 3 (três) pareceres como consultor *Ad hoc* no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA);
- 20.2. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>), e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência;
- 20.3. O proponente contemplado será considerado inadimplente junto à FAPDF quando, solicitado a emitir parecer requerido pela Fundação como contrapartida, apresentar negativa injustificada ou se a justificativa por ele apresentada for julgada improcedente pela SUCTI;
- 20.4. A contrapartida dar-se-á por atendida após o prazo estabelecido no presente Edital, ainda que o proponente contemplado não tenha sido convocado a atender tais demandas;
- 20.5. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do proponente contemplado no rol de inadimplentes;
- 20.6. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail

imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

20.7. O proponente deverá encaminhar para a assessoria de comunicação da FAPDF, texto para divulgação nas redes sociais desta Fundação, com fotos do evento e da participação dos representantes da FAPDF.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O proponente deverá manter, durante a vigência do instrumento de fomento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

21.2. A concessão dos recursos financeiros para a execução dos projetos de pesquisa selecionados dar-se-á após a celebração do instrumento de fomento entre a FAPDF e as partes interessadas;

21.3. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da administração pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do instrumento de fomento e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

21.4. A FAPDF deverá ser incluída no projeto como organizadora do evento em conjunto com a Instituição Executora;

21.5. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

21.6. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

21.7. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital Pública serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal -DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

21.8. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital, por meio do sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), no sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

21.9. Não será objeto de avaliação proposta submetida por associações de universidades ou de associações de institutos de pesquisa;

21.10. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPDF bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão da proposta e demais documentos são de inteira responsabilidade do proponente;

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

21.12. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

21.13. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

21.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO Nº XX/XXXX **Edital Nº 06/2025 - FAPDF MOVIMENTA** **Processo - SEI nº XXXXXXXXXX**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX,XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx,, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; art. 158, X, e art. 193 a art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; nas Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Decreto Distrital nº 44.330/2023; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Lei nº 13.709/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TOA tem por finalidade conceder apoio financeiro à promoção, à realização e à organização do evento intitulado “XXXXXXX”, de acordo com a proposta submetida e apoiada pela FAPDF, por meio do Edital nº 06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DO EVENTO

O período de realização do evento será na data de XX/XX/2025 a XX/XX/2025 na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da realização do evento serão desenvolvidas pelo(a) OUTORGADO(A) e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO EVENTO, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OUTORGANTE repassará ao(à) OUTORGADO(A), conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ XXX (valor por extenso), em parcela única, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal serão repassados pela OUTORGANTE, ao(à) OUTORGADO(A), nas seguintes condições:

DESPESAS DE CUSTEIO

VALOR	R\$ XXX
NOTA DE EMPENHO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho	XXXXXXX
Natureza de Despesa	XXXXXXX
Fonte de Recursos	XXXX
Unidade Orçamentária	XXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante do Parágrafo Primeiro, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 06/2025, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de

2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

6.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao(à) OUTORGADO(A) utilizar os recursos financeiros transferidas pela OUTORGANTE com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA e no Edital nº 06/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. – A OUTORGANTE deverá:

- a) repassar os recursos necessários à participação do OUTORGADO no evento, curso de curta duração ou visita técnica;
- b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização da execução deste TOA e do que consta no Edital nº 06/2025;
- c) analisar a prestação de contas.

8.2. – O OUTORGADO deverá:

- a) aceitar todos as condições constantes do Edital nº 06/2025 e do presente TOA;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações quaisquer vínculos com a OUTORGANTE;
- c) responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas;
- d) comunicar formalmente à OUTORGANTE todas as ocorrências verificadas na execução deste termo que acarretarem a necessidade de alteração da Proposta, solicitando, mediante justificativa, anuência da OUTORGANTE;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos;
- f) apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- g) responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- h) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da

estabelecida.

8.3. DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a) aceitar todos os termos do Edital nº 06/2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 53, 19 de Março de 2025;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- d) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- e) movimentar as contas por meio de transferência bancária, correspondendo cada transferência a um único pagamento;
- f) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
- g) gerir e executar financeiramente a Proposta, conforme foi aprovada;
- h) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- i) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- j) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- k) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da Proposta e participar de seminários;
- l) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
quando não for executado o objeto pactuado;
quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O presente TOA tem vigência da data da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA até 60 (sessenta) dias após o término do evento, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, concomitante com o Manual de Prestação de Contas vigente, disponível no endereço eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>).

10.2. O Outorgado/Coordenador deverá apresentar a prestação de contas (Financeira e o Relatório Técnico), em conformidade com o estabelecido no Edital nº 06/2025, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF.

10.4. O Outorgado/Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

10.5. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

11.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

11.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

11.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

11.4. O Outorgado/Coordenador que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe a IN nº 01/2005 – CGDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, no que couber e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente termo de outorga e aceitação poderá ser alterado mediante termo aditivo.

13.1. Somente será aceita a substituição do Outorgado/Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 06/2025, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 9 do referido Edital, sendo necessária a autorização da

FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação,

conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

15.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Outorgado/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

15.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

15.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DE RESERVA

16.1 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo

em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

17.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

18.5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

18.10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

20.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

20.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): XXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II

FASE	DATA PREVISTA/PRAZO
Lançamento do Edital	19/03/2025
Impugnação	3 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato no DODF
Períodos de submissão das propostas	
Eventos que ocorrerão em MAIO	Submissão: 24/03 a 04/04/2025
Eventos que ocorrerão em JUNHO/JULHO	Submissão: 15/04 a 29/04/2025
Eventos que ocorrerão em AGOSTO/SETEMBRO	Submissão: 02/06 a 16/06/2025
Eventos que ocorrerão em OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO	Submissão: 01/07 a 15/08/2025
Regra Geral	As propostas devem ser enviadas com, no mínimo, 45 dias de antecedência em relação ao primeiro dia do evento.
Resultado Preliminar	Até 25 dias após o término do período de submissão.
Recurso Administrativo	3 (três) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar no DODF.
Resultado Final	Até 15 dias antes da realização do evento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES- Matr. 1694562-X, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal substituto(a)**, em 19/03/2025, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **165938895** código CRC= **13626F18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF
3462-8800

00193-00000217/2025-20

Doc. SEI/GDF 165938895